

ATA - PRESI/8ª ZE

2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022

ATA DA CERIMÔNIA PÚBLICA DE PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS DE VOTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 8ª ZONA ELEITORAL DO ACRE: ACRELÂNDIA, PLÁCIDO DE CASTRO E SENADOR GUIOMARD

Início da Audiência	Local
24/10/2022, às 8h30min	Depósito de urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 303, Portal da Amazônia, CEP 69.914-318, Rio Branco/AC.

Dando início aos trabalhos, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Dr. Afonso Braña Muniz, informou o objetivo da reunião – convocada mediante o Edital nº 15, publicado no dia 19 de outubro fluente, na edição nº 195/2022 do Diário da Justiça Eletrônico do TRE/AC. Na ocasião, o magistrado enfatizou que a cerimônia visava ao cumprimento da Resolução TSE nº 23.669/2021, notadamente dos artigos 83 a 93, e garantiu aos participantes o acompanhamento de todo o procedimento.

Compareceram ao evento o Chefe de Cartório da 8ª Zona, João Antonio Gualarte Sena; o Secretário de Tecnologia da Informação do TRE-AC, Francisco Vital de Mascarenhas Filho; a equipe técnica responsável assinalada no referido edital, constituída pela servidora Lidiane Castro Pires e servidores Fernando Jorge da Silva e Sousa, Francisco Cláudio Rodrigues Barbosa e Wellington Roberto Rodrigues Siqueira, e os auxiliares do juízo eleitoral da 8ª zona, cujas assinaturas (com nome e qualificação) constam do **Anexo I** desta Ata.

Justificada a ausência do membro do Ministério Público, Dr. José Lucivan Nery de Lima, Promotor Eleitoral.

Ausentes os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, inclusive os(as) respectivos(as) fiscais, delegadas e delegados, das federações de partidos, das coligações e demais entidades fiscalizadoras.

O Juiz Eleitoral entregou os lacres assinados (art. 85, § 1º) à equipe técnica responsável, e autorizou a preparação das urnas eletrônicas na seguinte sequência: Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard (sede).

Durante a preparação das urnas, a partir das 10h30, o Juiz Eleitoral determinou que fosse realizada a demonstração de votação e a verificação de autenticidade acionada pelos aplicativos VPP (Verificador Pré/Pós-Eleição) da urna eletrônica e AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna), prevista no art. 87 da Resolução TSE nº 23.669/2021, sendo escolhidas 2 (duas) seções do município de Acrelândia, 2 (duas) de Plácido de Castro, e 3 (três) seções do município de Senador Guiomard, conforme quadro a seguir:

URNAS ELETRÔNICAS DA 8ª ZONA ELEITORAL SUBMETIDAS À VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE E À DEMONSTRAÇÃO DE VOTAÇÃO		
Resolução TSE n. 23.669/2021, arts. 86, 87 e 90, §1º, V (conferência e demonstração de votação) e Resolução. TSE n. 23.673/2021, art. 37, §3º e arts. 38 (AVPART) e 39 (VPP) Res. TSE 23.673/2021 Art. 40. As urnas eletrônicas foram lacradas depois de realizadas todas as verificações.		
Município	Seções	Procedimentos realizados
ACRELÂNDIA	94 e 162 (somente AVPART)	Por meio do AVPART Emissão do Hash Validação das assinaturas digitais Por meio do VPP Conferência visual dos dados de candidatos e partidos Emissão do Hash Demonstração do processo de votação
PLÁCIDO DE CASTRO	11 e 17	Por meio do AVPART Emissão do Hash Validação das assinaturas digitais
SENADOR GUIOMARD	39, 78 e 97	Por meio do AVPART Emissão do Hash Validação das assinaturas digitais

O resultado da demonstração da votação realizada na Seção **94 de Acrelândia** foi **satisfatório**, não tendo sido constatadas divergências entre os votos anotados e os computados pela urna eletrônica, conforme consta no BU emitido pelo equipamento ao final do procedimento.

Todos os relatórios emitidos pelas urnas nos procedimentos de conferência e demonstração de votação, inclusive relatórios de *hash*, foram anexados à ata (**Anexo II**).

Considerando a ausência dos representantes partidários e das demais entidades fiscalizadoras, por determinação do Juiz Eleitoral, os procedimentos de auditoria previstos nos normativos do TSE foram realizados antes da lacração das urnas eletrônicas, para evitar a inutilização desnecessária de cartelas de lacres de reposição.

Durante a preparação das urnas pertencentes ao município de Plácido de Castro, às 14h, constatou-se falha no display do microterminal (MT) do equipamento da seção nº 24, sendo determinado pelo Juiz Eleitoral a substituição imediata por urna de contingência. O formulário próprio, preenchido com as informações necessárias, segue também anexado a esta Ata (**Anexo III**).

Os sistemas utilizados nesta cerimônia foram os mesmos utilizados no 1º turno e constam do quadro abaixo:

SISTEMAS UTILIZADOS	
Sistema	Versão

SIS	2.50
Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE)	6.25.0.0 - Onça-pintada
UENUX / KERNEL DO LINUX	5.4.208
SCUE	8.26.0.0
GAP	8.26.0.0

As etiquetas de controle das cartelas de lacres de 2º turno utilizadas para lacrar as urnas eletrônicas das seções eleitorais da 8ª zona foram afixadas em formulário próprio e anexadas a esta Ata (**Anexo IV**).

Em virtude da ausência de lacres em algumas urnas eletrônicas de votação no 1º Turno, fez-se necessária a reposição deles, com cartelas de lacres do referido pleito. de controle de tais lacres foi afixada juntamente com a etiqueta de controle do lacre de 2º turno, no mesmo formulário (**Anexo V**).

Em cumprimento ao art. 85, § 4º da sobredita resolução do TSE, segue também apensado relatório contendo a numeração dos lacres assinados e não utilizados que foram destruídos ao final da cerimônia (**Anexo VI**).

Às **18h** foi **concluída** a preparação de todas as urnas de seção pertencentes à **8ª Zona Eleitoral**, no total de 168 (cento e sessenta e oito) equipamentos de votação eletrônica, conforme quadro abaixo:

URNAS ELETRÔNICAS PREPARADAS (art. 85, I, II e art. 90, § 1º, IV, da Res. TSE n. 23.669/2021)	
Tipo – Município	Quantidade
Votação – Acrelândia	42
Votação – Plácido de Castro	53
Votação – Senador Guiomard	73
Total	168

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Eleitoral agradeceu a todos os presentes, encerrou a audiência e mandou lavrar esta ata, nos termos do art. 90, da Res. TSE nº 23.669/2021, por mim, João Antonio Gualarte Sena, Chefe de Cartório, às 18h, do dia 24 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO GUALARTE SENA, Chefe de Cartório**, em 25/10/2022, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO BRAÑA MUNIZ, Juiz Eleitoral**, em 25/10/2022, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545587** e o código CRC **11C7736C**.